



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 898

DATA: 04.10.90

SÚMULA: institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial - FMDI

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial - FMDI destinado a aplicações de recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município de Guaíra.

Art. 2º. As prioridades das aplicações de recursos do FMDI serão definidas por um Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, constituído por decreto municipal, composto de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, da Associação Comercial e Industrial de Guaíra, Associação das Micro Empresas, Rotary Club de Guaíra, designados pelas próprias entidades e tendo o Prefeito Municipal como Presidente.

§ único. Compete ao Executivo Municipal prover os meios e informações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º. Os recursos do FMDI serão constituídos de:

a) - no mínimo 1% e no máximo 2% do total da receita arrecadada pelo Município, a qual será repassada ao fundo 10 dias após o encerramento do mês, podendo estes percentuais serem alterados através de decreto, após ouvido o Conselho.

b) - doações da população ou iniciativa privada visando a sua participação no desenvolvimento industrial do Município.

...

Art. 4º. Os recursos do FMDI deverão ser geridos pelo banco conveniado dentro dos seguintes princípios básicos:

- a) - preservação da integridade patrimonial do fundo;
- b) - retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Art. 5º. A administração do fundo a que alude o art. 1º caberá ao Executivo Municipal que destacará na contabilidade do Município em conta específica toda movimentação de recursos que se verificar.

Art. 6º. Os recursos aludidos no art. 3º desta lei, destinados a investimentos produtivos, deverão ser geridos mediante convênio com instituição financeira estadual de fomento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1991.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 04 DE OUTUBRO DE 1990.


Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.

INFORMAÇÕES SOBRE OS

"ROYALTIES"

O que são os chamados "royalties"

São compensações financeiras ou participações no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais a que tem direito os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os órgãos da Administração Direta da União, quando ocorrida no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva.

Os "royalties" são, portanto, indenizações pela perda de algo e, por isso, não podem ser confundidas com receitas tributárias.

Esse direito está expresso no Artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Como está o processamento de instituição e de regulamentação dos "royalties"

Já foram sancionadas as seguintes leis federais:

28.12.89 - Lei 7.990 - Institue a compensação financeira (os royalties).

13.04.90 - Lei 8.001 - Define os percentuais da distribuição dos "royalties" (45% para os Estados, 45% para os Municípios, 8% para o DNAEE e 2% para o MCT, no de energia elétrica).

Resta então somente, um decreto presidencial que regule essas leis.

A minuta do decreto foi elaborada no âmbito do Ministério da Infraestrutura e, segundo informações, teria sido submetida ao crivo do Ministério da Economia, e que poderá ser assinado até 15.11.90.

Informações recebidas do DNAEE

A precisão para início dos pagamentos é de 60 dias após a data da assinatura do decreto presidencial.

- . O pagamento deverá ser efetuado diretamente pelas concessionárias aos beneficiários (Estados, Municípios, Distrito Federal, DNAEE e MCT) segundo as normas que forem estabelecidas no decreto presidencial.
- . A possibilidade de repassar o custo dessas indenizações aos consumidores deverá reduzir a probabilidade de inadimplências por parte das concessionárias. Segundo o DNAEE, apenas a ITAIPÓ e a COPEL estariam hoje em condições econômico-financeiras satisfatórias.
- . O volume global de "royalties" para o Paraná é estimado em US\$ 100,0 milhões por ano, apenas no que concerne à exploração de recursos hídricos.

Situação no plano estadual

Está previsto no Artigo 142 da Constituição Estadual que as receitas de "royalties" que o Estado vier a obter, serão aplicadas e distribuídas na forma, nos prazos e nos critérios a serem definidos em lei complementar.

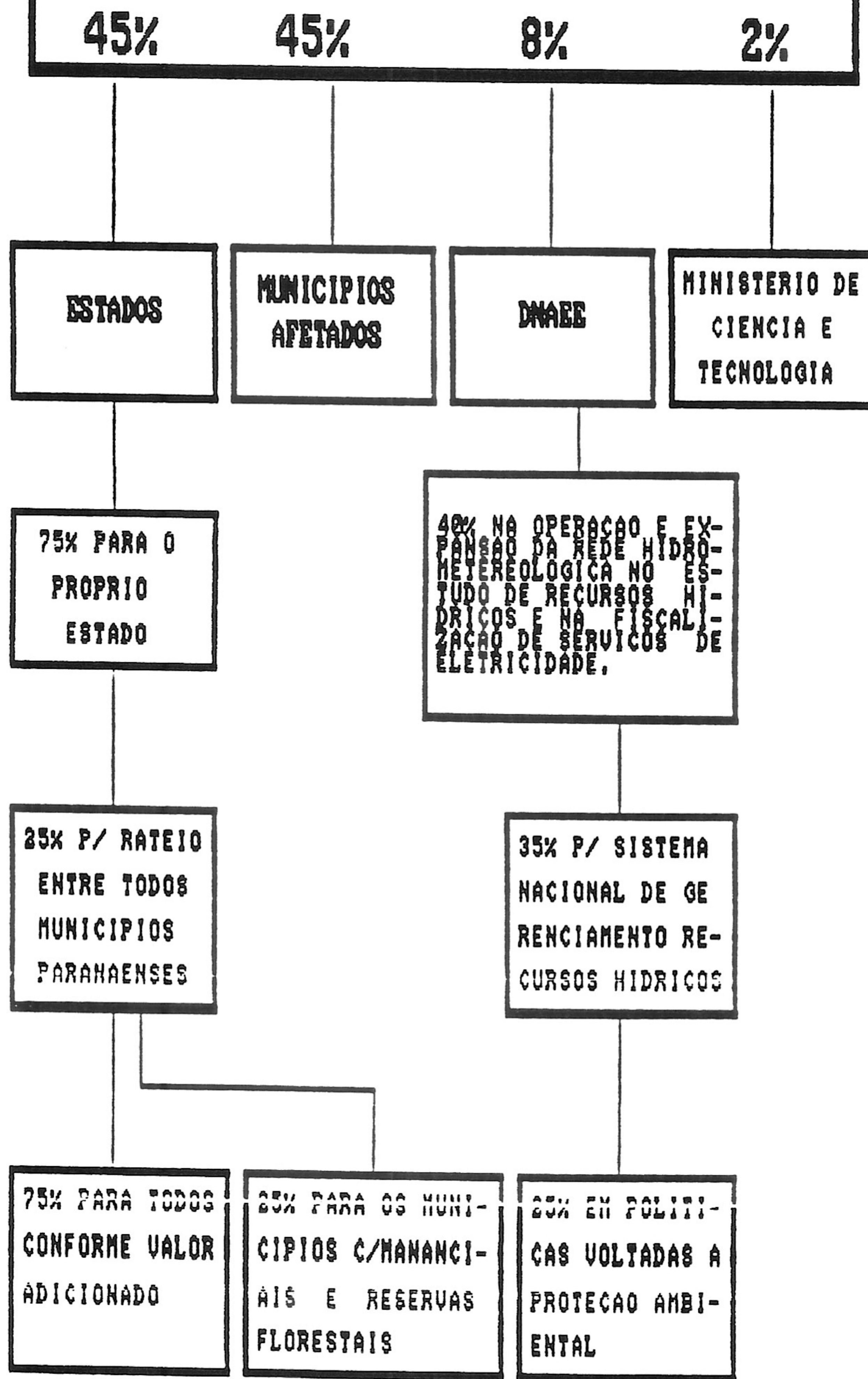
No Parágrafo único do Artigo , antes referido, consta que a política de aplicação dos "royalties" será definida por comissão paritariamente composta de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, das classes produtoras e das trabalhadoras.

No Artigo 58 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual conta que os "royalties" serão geridos pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

Tramita atualmente na Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar sob nº52/90 da autoria do Deputado Gaito Quintana, que procura definir:

- a. como os "royalties" serão transferidos do Tesouro do Estado para o FDE;
- b. como será composta e como funcionará a comissão paritária;
- c. a forma de aplicação dos recursos.

PARANÁ - ARRECADAÇÃO ESTIMADA
US\$ 100 MILHÕES



ROYALTIES DE ENERGIA ELETRICA

A CADA MES QUE PASSA, SEM QUE O DECRETO PRESIDENCIAL SEJA ASSINADO, O PARANÁ PERDE CERCA DE US\$ 7,5 MILHÕES EQUIVALENTES A CR\$ 550,0 MILHÕES.